



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2010**

ANTONIO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso XI, do art. 24 da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n. **03/2010**, conforme segue:

Considerando que o Município de Monte Carlo necessita que os serviços de pavimentação em pedra basalto da Rua Florêncio Ribeiro Correa, para prestar conta de convenio com a Caixa Econômica Federal, e para maior comodidade de munícipes que trafegam na referida rua;

Considerando que, j foi lançado processo licitatório para a contratação desses serviços, qual seja, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2009 – TP. 05/2009, com data de 15/04/2009, e a empresa vencedora pediu desistência do referido processo e do contrato nº 24/2009, após o cumprimento parcial da obra, por incapacidade financeira e econômica para cumpri-lo, conforme solicitação e parecer jurídico e acolhimento do prefeito, anexos inseparáveis do processo original;

Considerando que o município presa pela regularidade de seus procedimentos legais nas contratações;

Considerando ainda que, que a empresas que ficou classificada em 2º (segundo) lugar no certame competente, já caracterizado nos itens anteriores, aceitou terminar a obra pelo preço da primeira;

Considerando também, que o artigo 24, inciso XI prevê e autoriza tal procedimento:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CONSTRUTORA SOLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **07.706.125/0001-80**, situada na Rua Getulio Vargas, 215, Centro, Concórdia, SC, CEP 89.618-000, **CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DE BASALTO, NA RUA FLORENCIO RIBEIRO CORREA, NUMA EXTENSÃO DE 2.445 METROS QUADRADOS (M²), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE AINDA DOS PROJETOS, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA DO PROCESSO JÁ QUALIFICADOS ACIMA, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE DISPENSA.

2. PREÇO

Preço para o presente ajuste é de R\$ 93.395,36 (noventa e três mil, trezentos e noventa e cinco reais, com trinta e seis centavos), pela execução dos serviços objeto do presente processo de dispensa, vencíveis no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços em cada mês, conforme boletins de medições.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso XI do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida é especializada no ramo desse tipo de serviço de acordo com a pesquisa de mercado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a prestação dos serviços. Comprova-se conforme os preços propostos por outras empresas consultadas.

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária DE 2010.

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.02

PRJETO ATIVIDADE 1.008

CÓDIGO REDUZIDO 02 E 35

PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 16 de ABRIL de 2010.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLORENCIO RIBEIRO CORREA DO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO - SC nº **XXXX/2010**.**

Contrato Público de Prestação de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DE BASALTO, NA RUA FLORENCIO RIBEIRO CORREA, NUMA ESTENSÃO DE 2.445 METROS QUADRADOS (M²), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EM CORFORMIDADE AINDA DOS PROJETOS, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA DO PROCESSO JA QUALIFICADOS ACIMA, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE DISPENSA., que fazem entre si, o Município de Monte Carlo, com sede à Rodovia SC 456 Km 15, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, denominado CONTRATANTE e a empresa **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, SC, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por eu sócio-administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX – SSP/SC, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, SC, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo nº (22/2010), no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso V, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DE BASALTO, NA RUA FLORENCIO RIBEIRO CORREA, NUMA ESTENSÃO DE 2.445 METROS QUADRADOS (M²), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EM CORFORMIDADE AINDA DOS PROJETOS, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA DO PROCESSO JA QUALIFICADOS ACIMA, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE DISPENSA.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** compromete-se a arcar com as despesas de serviços aos quais não apresentarem competência própria para resolverem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 11 e seguintes;
- b) Solicitar formalmente a prestação dos serviços, a qual deverá estar relacionada ao objeto deste Contrato;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar o servidor que será responsável pela fiscalização do contato com a **CONTRATADA**.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** obriga-se a dar prioridade aos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente especializado e dotado de conhecimentos relacionados ao objeto do Contrato.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** obriga-se a responder, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por meio de parecer, os questionamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Na excepcional hipótese de o tema abranger tópico de alta complexidade, que não possa ser FEITO OU PRESTADO no prazo estipulado, a **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE** dessa impossibilidade, assinalando-lhe, desde já, o prazo em que executará os serviços.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de recusar atender a solicitação de serviços quando não for objeto deste termo, desde que o faça por meio de comunicado escrito à **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. O atendimento aos serviços feitos pela **CONTRATANTE**, só poderão ser feitos por ordem do funcionário responsável pelo setor, ou através de ordem de compra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 10ª. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, é de **R\$ (xxx) (Valor Expresso)**, pelos Serviços prestados sempre em conformidade com os boletins de medições.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço para efetuar o pagamento.

Parágrafo único. No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 12. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 13. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura do presente termo até 31/12/2010 ou o término da obra.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Cláusula 14. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 15. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 16. É vedado aos servidores e pessoas relacionadas à **CONTRATANTE** distribuir, publicar e veicular as informações disponibilizadas pela **CONTRATADA** sem autorização expressa da mesma.

DAS PENALIDADES

Cláusula 17. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 19. O atraso injustificado na entrega e ou prestação de serviços para a **CONTRATANTE** acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 21. A multa prevista na Cláusula 20 será recolhida no prazo de (xxx) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IGP-M na data de sua liquidação.

Cláusula 22. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 23. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito e, preferencialmente, enviadas por meio de correio eletrônico (e-mail), nos endereços abaixo subscritos:

CONTRATADA:

CONTRATANTE: compras@montecarlo.sc.gov.br.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 24. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação de 2010:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.02

PRJETO ATIVIDADE 1.008

CÓDIGO REDUZIDO 02 E 35

PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS

DO FORO

Cláusula 25. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fraiburgo-SC, por mais privilegiado que outro seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2